



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTE DE TRANSITO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL**, que entre si firmam de um lado, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes, 100, cidade baixa, Monte Alegre-PA, Inscrito no **CNPJ nº 04.838.496/0001-28**, representado neste ato pelo **Prefeito Municipal** (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão), em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº (inserir o número) e do CPF/MF sob nº (inserir o número), e a (o) (inserir nome da empresa), com sede (inserir endereço completo), CNPJ nº (inserir o número), doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato por (inserir nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio), tendo em vista a homologação do resultado da (inserir modalidade da licitação) nº (inserir o número da licitação) / (inserir o ano) - (inserir sigla do licitador), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTE DE TRANSITO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os serviços, objeto deste **PREGÃO**, deverão ser prestados na **Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Carim Melém, no endereço Trav. Major Francisco Mariano, Bairro Cidade Alta, Monte Alegre-PA**, de acordo e em conformidade com assinatura do contrato, e a emissão da autorização de prestação de serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA concernente ao que requerer o caso específico.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os serviços negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO CURSO DE ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTE DE TRANSITO, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.					
ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UNID.	CONTRATAÇÃO DE CURSO DE ATUALIZAÇÃO E FORMAÇÃO DE AGENTE DE TRANSITO.		
<b>MODULO I</b>					
LEGISLAÇÃO DE TRANSITO APLICADA. ATUALIZAÇÕES NORMATIVAS PERTINENTES A ÁREA DA FISCALIZAÇÃO. CARGA /HORÁRIA 12H/A					
<b>MODULO II</b>					
ETICA E CIDADANIA. ETICA PROFICIONAL. CIDADANIA E TRANSITO. CARGA/HORÁRIA 04H/A					
<b>MODULO III</b>					
OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO ATUALIZAÇÕES: TECNICAS DE ABORDAGEM; OPERAÇÃO; FISCALIZAÇÃO; INTEGRAÇÃO COM A ENGENHARIA DE TRAFEGO. CARGA/HORÁRIA 16H/A					
<b>TOTAL CARGA/HORÁRIA DE 32H/A.</b>					
05 - AUTALIZAÇÕES DE AGENTE DE TRANSITO. 01- FORMAÇÃO DE AGENTE DE TRANSITO.					
<b>EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE TRANSITO</b>					
<b>EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO ATUALIZAÇÃO DE AGENTE DE TRANSITO</b>					
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA	VALOR R\$-

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). O pagamento da despesa decorrente do serviço a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo fornecido no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Prestação de Serviços, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Esdutal e Certidão N. de Debitos Trabalhistas.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos serviços negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos serviços negociados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**5.1. O presente Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2020, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação**:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA: 2401 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS  
FUNCIONAL: 26.782.0033-2046 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO  
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURIDICA  
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
FONTE: 10010000**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

7.1. Reputa-se direito:

**I - DA CONTRATANTE** – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do serviço licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

**II - DA CONTRATADA** – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 - A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Obras, este nomeado pela Portaria nº 314/2018; Sr<sup>a</sup>. Alirio da Silva Oliveira, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;**

**b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:**

- b.1.1.1 - Fiscalizar e acompanhar o serviço, objeto deste pregão;**
  - b.1.1.2 - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do bem licitado;**
  - b.1.1.3 - Verificar se o serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
  - b.1.1.4 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do serviço;**
- c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos serviços negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  - d) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) executar o fornecimento dos serviços objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos serviços objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos serviços negociados;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, desta licitação, incluindo o seguros obrigatórios, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao **FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista**, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- e) aceitar ou não nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Comprometer-se a fornecer o serviço, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços objeto da presente licitação, quando solicitados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre-PA, mediante Autorização de prestação de Serviço expedida pela PMMA.
- g) Expedição de certificado de conclusão de curso de formação de agente de transito.
- h) Expedição de certificado de conclusão de curso atualização de agente de transito.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retomada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** advertência;

**9.2.2.** multa, na forma prevista no item 9.1;



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**9.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2. A CONTRATADA poderá caso queira, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

-----  
**CONTRATANTE**  
-----

-----  
**CONTRATADO**  
-----

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_